



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SECAD Nº 09, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o procedimento de comprovação de vacinação de que trata o Decreto Municipal nº 4.930 de 17 de Novembro de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DE AÇÕES E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art.2º, do Decreto Municipal 4.930 de 17 de Novembro de 2021, que estabelece a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e de Ações e Planejamento Estratégico proceder instrução normativa para cumprimento do respectivo decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um fluxo documental sistematizado e organizado, oportunizando aos servidores a possibilidade de comprovação da vacinação e eventuais justificativas em cumprimento aos ditames da Lei,

RESOLVE:

Art.1º O procedimento de comprovação de vacinação de que trata o Decreto Municipal nº 4.930 de 17 de Novembro de 2021, seguirá o disposto nesta normativa.

Art.2º Os servidores municipais, deverão apresentar ao RH de sua secretaria o cartão de vacinação atualizado, constando a comprovação de vacinação contra a COVID-19 juntamente com a autodeclaração constante no modelo em anexo.

Art.3º As Secretarias Municipais, remeterão os respectivos certificados e relação dos eventuais servidores que eventualmente não procederem a entrega destes, no prazo de 15(quinze) dias da publicação da presente normativa.

Art.4º Aos servidores que não apresentarem a comprovação de vacinação completa, proceder-se-á adoção de medidas por parte da corregedoria do município, por violação dos deveres contidos no inciso III e IV, do art. 131, da Lei Municipal 1.519 de 2013.

Paragrafo único. Existindo justa causa para a não vacinação, deverá o servidor apresenta-la nos mesmos prazos contidos nessa portaria com prazo de análise de 5(cinco) dias pelo setor competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art.5º As empresas terceirizadas que prestam serviços de locação de mão-de-obra ao município deverão comprovar que seus trabalhadores/cooperados/prestadores estão devidamente vacinados.

Art.6º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 16 de Dezembro de 2021

Ailton Florêncio dos Santos

Secretário Municipal de Administração e de Ações e Planejamento Estratégico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

ANEXO ÚNICO - PORTARIA SECAD Nº 09, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO (COVID -19)

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.930 de 17 de Novembro de 2021 eu _____, matrícula: _____, secretaria: _____
declaro que:

() Fui vacinado contra a COVID-19, em esquema completo (dose única ou duas doses quando aplicável) e apresento cartão de vacinação comprovando o cumprimento do esquema vacinal completo.

() Não procedi a vacinação de modo que apresento a defesa em anexo.

Ciente que posso sofrer sanções previstas por infringência aos inciso III e IV, do art. 131, da Lei Municipal 1.519 de 2013.

Lauro de Freitas, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura por Extenso)